



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 015/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III e VI, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 25, IV e 26, I, da Lei n.º. 8.625/93, a Lei n.º. 7.347/85, bem como as Resoluções n.º. 13/2006 e n.º. 23/2007, com as modificações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e a Resolução n.º. 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentos da Resolução n.º. 150/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estimula a solução alternativa de conflito;

CONSIDERANDO o que trata o art. 29, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º. 011/93;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Dr. José Roque Nunes Marques, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Solução de Conflitos de
Resolução n.º 015.2017.CSMP.1169139.2016.31985

Atribuições, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o objetivo de definir o órgão responsável pela investigação, acompanhamento de políticas públicas e/ou titularidade de possível ação a ser proposta.

§ 1º - O Núcleo de Solução de Conflitos de Atribuições será composto por dois Procuradores de Justiça e presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

§ 2º - O Núcleo será orientado pela oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação.

Art. 2º Suscitado o Conflito de Atribuições, o membro do Ministério Público deverá encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça, informando sobre a suscitação havida e requerendo a suspensão dos autos por até 30 (trinta) dias, em casos não urgentes.

Art. 3º Recebido o Conflito, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará o feito ao Presidente do Núcleo de Solução de Conflitos de Atribuições, que designará a data da audiência, devendo realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º - Iniciada a audiência prevista no *caput*, o Presidente ou o membro do Núcleo dará a palavra ao Suscitante e, na sequência, ao Suscitado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para apresentarem suas razões.

§ 2º - Em seguida, o Núcleo formulará questionamentos ao Suscitante e Suscitado sobre questões de fato de direito e mediará a discussão, visando o entendimento entre os envolvidos.

§ 3º - Não havendo consenso entre as partes, o Núcleo manifestar-se-á sobre o Conflito de Atribuições, indicando aquele que deverá conduzir o procedimento até sua finalização.

§ 4º - Havendo consenso entre as partes e/ou com a manifestação do Núcleo de Solução de Conflitos, os autos serão imediatamente encaminhados ao Órgão Ministerial definido com atribuições para atuar no feito, comunicando-se ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º - Discordando do pronunciamento do Núcleo, o Suscitante e/ou Suscitado deverão consignar de imediato o desejo de solução do respectivo conflito pelo Procurador-Geral de Justiça, sob pena de preclusão.

§ 6º - Os autos do Conflito de Atribuição, na forma do parágrafo anterior, serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhados da manifestação escrita e fundamentada do Núcleo, de forma sintetizada, no prazo de até 03 (três) dias da data de realização da audiência.

Art. 4º Salvo motivo justificado, a análise e a decisão do Procurador-Geral de Justiça sobre o conflito positivo ou negativo de atribuições não devem exceder o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da manifestação prévia do Núcleo previsto nesta Resolução.

Art. 5º Dirimido o conflito, serão os autos encaminhados ao Órgão que, segundo a decisão do Procurador-Geral de Justiça, possuir atribuição para atuar no feito.

Art. 6º Caberá recurso administrativo ao Colégio de Procuradores de Justiça, em face da decisão do Procurador-Geral de Justiça em Conflito de Atribuições, sem efeito

Resolução n.º 015.2017.CSMP.1169139.2016.31985 Página 3 de 4

suspensivo.

Art. 7º O Núcleo poderá formular Enunciados a serem levados para deliberação do c. Conselho Superior do Ministério Público, visando concretizar orientações procedimentais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, acerca de entendimentos comuns de atribuições entre os Órgãos Ministeriais.

Art. 8º - Os integrantes do Núcleo de Solução de Conflito de Atribuições não farão jus a qualquer gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.),
24 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro Suplente

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora